



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35888-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pmacontratos@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2014

CONVÊNIO Nº 004/2014

**TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
PARA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES A SEREM
DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ARCOS/ MG**

Por este instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro, na cidade de Arcos/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. ROBERTO ALVES DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S/A.**, sociedade anônima de capital fechado, constituída para administrar os Cartões de bandeira Ecx, sediada no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua São Paulo, 2.566 – bairro de Lourdes, CEP 30.170-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.225.700/0001-22, para onde deverão ser encaminhadas todas as comunicações, neste ato representada por José Francisco Gomes da Silva, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições, pelas quais se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a disponibilização e administração de um Cartão Convênio, pelo qual é ofertada aos servidores municipais a alternativa de compra de bens ou serviços em rede conveniada com a ADMINISTRADORA, sob a bandeira ECX CARD, sem ônus para o MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

2.1 - Administrar e controlar as operações efetuadas através da utilização do ECX CARD CONVÊNIO;

2.2 - Confeccionar e encaminhar os cartões aos servidores do MUNICÍPIO que aderirem ao Sistema Ecx Card Convênio;

2.3 - A ADMINISTRADORA poderá emitir, mediante solicitação formal e por escrito do MUNICÍPIO, cartões adicionais para beneficiário indicado por servidor desta, ressaltando que o limite de compras para todos os cartões não poderá exceder ao teto máximo admitido para

desconto em folha de pagamento do titular, sobre quem recai a responsabilidade pela correta utilização e pagamento;

2.4 - Elaborar e disponibilizar ao MUNICÍPIO, por meio de disquete, fax-símile e-mail, site (www.ecx.com.br) ou qualquer outro meio legal de comunicação, um relatório consubstanciado contendo as informações referentes aos valores das tarifas, compras e serviços provenientes da utilização do Cartão ECX CARD CONVÊNIO, para que o mesmo proceda ao desconto de tais valores diretamente em folha de pagamento;

2.5 - Retransmitir aos usuários - servidores dos órgãos municipais conveniados - de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida ao MUNICÍPIO, que seja de interesse daqueles, ou que venha a modificar e/ou implementar as condições pactuadas diretamente com o MUNICÍPIO e/ou com o usuário credenciado;

2.6 - Facultar ao MUNICÍPIO, mediante a celebração de aditivo para este fim, a instalação de mecanismo de comunicação *on line*, através do sistema mundial de rede de computadores "internet", possibilitando o acesso às informações referentes aos usuários credenciados (inclusões, exclusões, saldos e parcelamentos), bem como sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA ECX CARD CONVÊNIO e outras de seu interesse e de seus servidores;

2.7 - Controlar os valores utilizados por cada um dos servidores do MUNICÍPIO, de forma a não ultrapassar os limites previamente autorizados por este, nos exatos termos do que estabelece a legislação vigente;

2.8 - Informar ao MUNICÍPIO a existência de fraude, sua tentativa ou uso indevido do cartão, por parte dos seus servidores e beneficiários;

2.9 - Firmar e administrar contratos com empresas e prestadores de serviço estabelecendo uma rede de estabelecimentos e prestadores credenciados, bem como orientar sinalizar esses credenciados;

2.10 - Repassar aos ESTABELECIMENTOS e PRESTADORES DE SERVIÇO CREDENCIADOS os valores recebidos da empresa CONVENIENTE, nos prazos e condições previamente estabelecidos.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Informar à ADMINISTRADORA, previamente e sempre que houver qualquer modificação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o valor máximo admitido por desconto em folha de pagamento de cada um dos seus servidores, via internet;

3.2 - Efetuar os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, da importância correspondente a utilização do cartão no mês de competência, em razão da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede CREDENCIADA, na data previamente pactuada com a ADMINISTRADORA;

3.3 - Creditar em favor da ADMINISTRADORA, através de depósito bancário, o pagamento de boleto bancário em instituição financeira previamente indicada por esta, o valor resultante da soma das importâncias relativas aos débitos e à remuneração dos serviços prestados aos servidores, decorrentes da utilização do ECX CARD CONVÊNIO;

3.4 - O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive a falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, ensejará à ADMINISTRADORA o direito de pleitear do MUNICÍPIO além do referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio, etc.), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais;

3.5 - Adotar todas as providências necessárias para bloqueio do uso do cartão ECX CARD, em caso de exoneração e/ou rescisão de contrato com seus servidores;

3.6 - Promover o desconto integral dos valores dos débitos havidos com o Cartão ECX CARD CONVÊNIO no ato do pagamento das verbas rescisórias, na hipótese descrita no item anterior, ficando responsável pela quitação integral das parcelas eventualmente contratadas pelos usuários credenciados, no caso de não dar cumprimento ao que aqui si dispõe;

3.7 - Fornecer à ADMINISTRADORA, mensalmente, uma relação atualizada contendo os dados dos servidores nomeados e/ou contratados.

Cláusula Quarta - DOS DESCONTOS E DOS REPASSES

4.1 - Os servidores do MUNICÍPIO, por ocasião das suas adesões ao ECX CARD CONVÊNIO, firmarão autorização expressa para que a ADMINISTRADORA proceda o desconto mensal dos valores relativos à adesão, taxa de administração e as compras e/ou contratação de serviços efetuados através da utilização do cartão ECX CARD CONVÊNIO;

4.2 - Caso não proceda à retenção devida, ou que esta não se dê em razão do não pagamento dos salários ou quaisquer outras verbas de natureza trabalhista, passará o MUNICÍPIO a responder pelo pagamento dos débitos gerados por seus servidores e pelos encargos legais, representados por multa moratória fixada em 2% do valor do débito, correção monetária "pro rata die" - calculada com base no IGP e FGV e juros;

4.3 - O inadimplemento do repasse, a que se obriga o MUNICÍPIO, ensejará automaticamente o bloqueio da utilização do Cartão ECX CARD CONVÊNIO e a cobrança imediata de tais débitos, configurando, ainda, o delito de apropriação indébita, tipificado no C. P., art. 168; razão pela qual poderá haver a propositura de ação criminal, sem prejuízo de se buscar a reparação dos danos pela via cível;

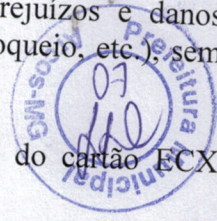
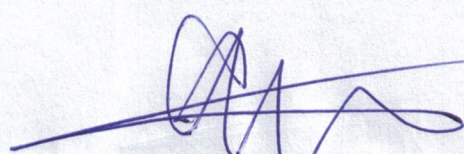
4.4 - A ocorrência de três bloqueios subseqüentes, no período de seis meses, ensejará a rescisão deste Convênio, independente de prévia notificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA RESCISÃO

5.1 - O Cartão ECX CARD CONVÊNIO poderá ser utilizado, única e exclusivamente, na rede de estabelecimentos ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA, e enquanto sobexistir vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e seus servidores;

5.2 - O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31/12/2018.

5.3 - Este instrumento poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



5.4 – O MUNICÍPIO e seus respectivos servidores, usuários credenciados, poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por terceiros, sendo destes últimos a responsabilidade por tais, sem configurar vínculo com a ADMINISTRADORA.;

5.5 - Fica a ADMINISTRADORA isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como os de origem estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais, meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano;

5.6 – O MUNICÍPIO, desde já, autoriza a divulgação da sua adesão ao ECX CARD CONVÊNIO na promoção de ações comerciais e publicitárias que otimizem os resultados dos serviços prestados pela ADMINISTRADORA, somente para os servidores do Município.

Cláusula Sexta - DO FORO

Para a resolução de toda e qualquer pendência relativa ao presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

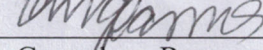
E assim, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

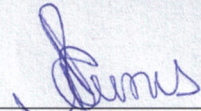
Arcos, 04 de janeiro de 2014.


ROBERTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS


JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S/A

Testemunhas:

1. 
Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF: 961.485.606-82

2. 
Nívea Cristina Pereira Nunes Santana - CPF: 046.068.266-06